

CONTRATO: N° 107/2023

PROCESSO: N° 85/2023

DATA: 02/05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BSB Governança & Estratégia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 41.766.662/0001-54, estabelecida á Rua Q SHCS CR Quadra 516 Bloco B, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Raquel Cristina Brugnera, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 1070224471 expedida pela SSP/RS e CPF n° 974.037.250-34, residente e domiciliada na cidade de Brasília – DF, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio Operacional em Brasília para solucionar o Processo FUNASA referente ao Convênio 76295/201, proposta 7176/2011 e criação de uma Política Pública em forma de "PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE MORADIA POPULAR DE RODEIO BONITO", com capital privado e produzir os devidos decretos e portarias que atendem as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 85/2023, modalidade Dispensa de Licitação n° 42/2023, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente instrumento visa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio Operacional em Brasília para solucionar o Processo FUNASA referente ao Convênio 76295/201, proposta 7176/2011 e criação de uma Política Pública em forma de "PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE MORADIA POPULAR DE RODEIO BONITO", com capital privado e produzir os devidos decretos e portarias que atendem as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Empresa: BSB GOVERNANCA & ESTRATEGIA LTDA					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Mês	Demanda 01: Adotar todas as medidas administrativas e políticas, para solucionar o processo da FUNASA que envolve o imóvel destinada a reciclagem de lixo, especificado pelo Convênio 76295/2011, proposta 7176/2011, celebrado com o Município de Rodeio Bonito –	4.000,00	16.000,00

		<p>RS. Caso não haja remédios administrativos e políticos que possam solucionar o problema, a Contratada deve sugerir soluções jurídicas e aproximações com o Ministério Público, assim como, apresentar as devidas justificativas que levem ao encerramento da questão.</p> <p>Demanda 02: Assessorar equipe técnica da Prefeitura de Rodeio Bonito e sua assessoria, a orientar acerca dos Programas de Governo e oportunidades de capacitação de recursos, abertura de editais e doações de bens realizados pelo Governo Federal e que possam de alguma forma contemplar o Município de Rodeio Bonito.</p>	
--	--	---	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município a cada serviço mensal realizado o valor de R\$ **4.000,00** (Quatro mil reais) perfazendo o valor total de serviços o montante de R\$**16.000,00** (Dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2005 | 3390.35.01.000000 | Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica | RV-1

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- **Será Fiscal do Contrato**, o Secretário de Administração e Planejamento o Sr. Eroni Celso Stacke, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legaisfeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 02 de maio de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BSB GOVERNANCA & ESTRATEGIA LTDA
CNPJ: 41.766.662/0001-54
CONTRATADA

Eroni Celso Stacke
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531